**PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 98/2018**

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

|  |  |
| --- | --- |
| Assunto: | Requer informações acerca de problema referente à ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Conjunto Habitacional Terezinha II. |

CONSIDERANDO a inauguração do Conjunto Habitacional Terezinha II, em setembro de 2013, através do programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”;

CONSIDERANDO que este programa é direcionado ao provimento de projeto habitacional de interesse social a famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Conjunto Habitacional Terezinha II é constituído de famílias reconduzidas de áreas de regularização fundiária e de aluguel social, as quais se encontram comprometidas com a prestação de mensalidades de apartamento, condomínio, água, energia e gás;

CONSIDERANDO o recebimento em abril de 2018 da notificação nº 002/2018, anexa, pugnando pela desativação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) existente no conjunto, com a adequação de exigências que envolverão custos aos quais não poderão arcar as famílias ali residentes,

**REQUEREMOS**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Jacareí o seguinte Pedido de Informações:

1. Diante da obrigatoriedade do Decreto Estadual n.º 12.342, de 27/09/1978, que determina que onde houver redes públicas de água e esgoto em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas ou por elas abastecidas e ligadas, norma esta já existente quando da criação e inauguração do Conjunto Habitacional Terezinha II, efetuada em setembro de 2013, a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal e a Fundação Pró-Lar, como conhecedoras destas determinações, não deveriam ser responsáveis pela realização das obras necessárias à adequação do sistema ali implantado?
2. Sendo este projeto habitacional da gestão anterior e diante da dificuldade financeira dos condôminos envolvidos, as entidades executoras das obras não deveriam arcar com os custos que as modificações solicitadas exigirão?
3. Em havendo sido entregue o Conjunto Habitacional Terezinha II para efetiva utilização em setembro de 2013, ou seja, com menos de cinco (05) anos de uso até o presente, estando dessa maneira dentro do prazo de garantia própria de construções civis e em vista da inadequação da ETE ali instalada, ignorando norma específica já existente quando de sua edificação, a população de condôminos ali residentes não se encontra comportada na garantia habitacional de proteção?
4. Diante da existência de robusta inadimplência financeira no Conjunto Habitacional Terezinha II, não poderia o Poder Executivo, através de sua Autarquia, realizar as adequações necessárias e deixar aos condôminos apenas a manutenção dos serviços?

Ao aguardo de manifestação, subscrevemos.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO**

Vereadora - PSDB

Presidente